

8259-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FRANCISCO
DE ASSIS GOMES.**

Ref.: Dispensa 11/2013

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n. 650.383.986-34, residente na Rua Quinze de Agosto, nº. 1302, Morro Santana, Ouro Preto, MG, Cep: 35.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua XV de Agosto, nº 1270-B, Bairro Morro Santana, Ouro Preto, para funcionamento do serviço de arquivo documental da Secretaria de Saúde, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.340,34 (mil trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, com o valor global de **R\$ 16.084,08 (dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Senhor **Francisco de Assis Gomes**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**



1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

2.3 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.

2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Luiz Henrique Ponciano Gomes, Matrícula 41648**, Diretor de Suprimentos da SMS-OP.

Parágrafo único: O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

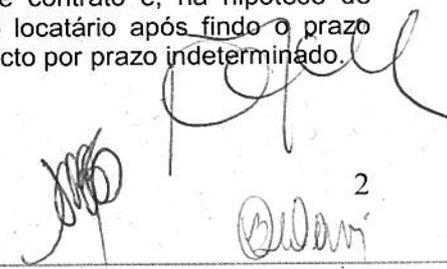
Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

Parágrafo segundo: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.



2

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.:

02.009.001.10.122.0019.2.044.3390.3614 FR102 F427

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

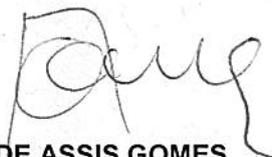
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

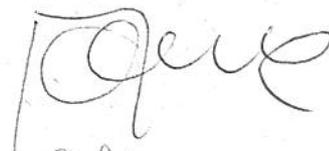
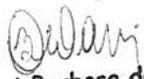
Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 04 de janeiro de 2013.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Locador
(Assinatura legível, por extenso)
CPF: 65038598634



Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FRANCISCO DE ASSIS GOMES**

Ref. Dispensa 011-2013

8259-1

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, à Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.295.295/0001-36, representado por sua Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES** e **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, já devidamente qualificadas no processo licitatório supra, diante da solicitação de aditamento SCS WEB 045/2014, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, ajustam o presente termo aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel situado na Rua XV de Agosto, nº 1270-B, Bairro Morro Santana, Ouro Preto, para funcionamento do serviço de arquivo documental da Secretaria de Saúde, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado o valor global do contrato de locação em **R\$ 16.972,80 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme justificativa apresentada na SCS *supracitada*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica aditado o prazo do contrato original em **12 (doze) meses**, passando o seu termo final de vigência para o dia **04 de janeiro de 2015**, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

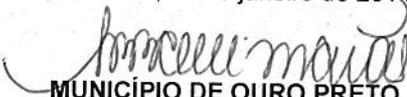
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

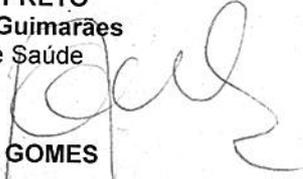
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas em sua integralidade as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO DE ASSIS GOMES

Locador

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 610 383 986 34

Dacad/contratos2014/wfsj



Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265